



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº. PDL 664/2006
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESP e CIA

Em 24 / 08 / 06

Assessoria de Plenário
Clube da Assessoria de Plenário

Susta os efeitos do Decreto nº 16.990, de 7 de dezembro de 1995, que "suspende a concessão do benefício alimentação aos servidores que menciona e dá outras providências" do Governador do Distrito Federal,

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 16.990, de 07 de dezembro de 1995, do Governador do Distrito Federal, que "suspende a concessão do Benefício Alimentação aos servidores que menciona e dá outras providências".

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo abrangem o período de 07 de dezembro de 1995 a 30 de abril de 2002, alcança os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com ou sem vínculo, e ocupantes de cargos ou funções de confiança.

Parágrafo único – As despesas com o pagamento dos valores atrasados do tíquete alimentação, decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 664 / 06
Fis. Nº 01 RITA



J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que a alimentação é direito assegurado a todos os trabalhadores.

Considerando que a alimentação se constitui em **necessidade vital**, por expressa disposição constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, **ALIMENTAÇÃO**, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;" (grifei).

Considerando que o Governador Distrito Federal, à época, fez editar decreto absolutamente ilegal, usurpando competência do poder Legislativo, e assim suprimiu direito líquido e certo assegurado aos servidores do complexo administrativo do Distrito Federal.

E por fim, considerando que tal atitude arbitrária e ilegal gerou prejuízos aos servidores, os quais ficaram 77 (setenta e sete) meses privados de um direito que lhe era assegurado legal e constitucionalmente.

Conclamamos os nobres Pares a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões, em

de agosto de 2006.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 664 / 06
Fis. Nº 02 RITA